

- ção de prédios de um só pavimento.
Artigo 2º - Nos casos de necessidade de construção ou reconstrução de prédios destruídos ou danificados por calamidades, como incêndios e tempestades, ^{se a} permitir, se a, a critério da Prefeitura, a construção ou reconstrução de prédios de um só pavimento, nas áreas delimitadas pelo artigo anterior.

§ único - Nos casos de incêndio, em que se instaurar inqueritos, aguardar-se-á a apuração das causas e a sentença de responsabilidade criminal do proprietário, para se autorizar a construção ou reconstrução.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mossoró, 28 de dezembro de 1948.

(aa) - José Augusto Ribeiro
- Prefeito Municipal.
Euclides Nobile
- Secretário -

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28 de dezembro de 1948.

(a) - Euclides Nobile
- Secretário -

Lei nº 42, de 19 de Março de 1949
Desapropriação, judicial ou por via amigável, de imóveis
Eu, José Augusto Ribeiro, Prefeito Municipal de Mossoró, usando das atribuições que me são conferidas

por lei.

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, afim de serem adquiridos mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as áreas de terreno obsecro caracterizados constantes da planta que faz parte integrante desta, necessárias à construção de estradas de rodagem entre Aterris-Fortuna Cerro:

- a) - A área de 7.350 m². (sete mil e trezentos e cinquenta metros quadrados) de terreno, constituída de uma faixa de 15 mts. (quinze metros) de largura por 490 mts. (quatrocentos e noventa metros) de comprimento, que consta pertencer ao Sr. Aterris Louisa, localizada entre os pontos "A" e "B" da planta;
- e;
- b) - a área de 13.275,00 m² (treze mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados) de terreno, constituída de uma faixa de terreno de 15 mts. (quinze metros) de largura por 885 mts. (oitocentos e oitenta e cinco metros) de comprimento, que consta pertencer ao Sr. João Franco, localizada entre a ribeirão Fortuna e o ponto "C" da planta.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação

por acordo, uma vez satisfeito os seguintes
requisitos:

- a)- que o preço não ultrapasse o
valor fixado no laudo de avaliação;
- b)- que os proprietários ofereçam
títulos de domínio, com filiação
trintenária e certidões negativas
de quaisquer onus que recaiam
sobre os imóveis espropriados.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente
lei correrão por conta de crédito especial a
ser aberto oportunamente, mediante lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogados as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mossoró, 19 de março de 1949.

(aa) - José Augusto Ribeiro
- Prefeito Municipal -
Euclides Nóbile
- Secretário -

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 19 de março de 1949

(a) - Euclides Nóbile
- Secretário -

Lei nº 43, de 12 de Abril de 1949.

Autoriza aquisição de moto-niveladora

Eu, José Augusto Ribeiro, Prefeito Municipal de
Mossoró, usando das atribuições que me são conferidas por
lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte lei: